

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, e de outro, como Locador, **Sr. PAULO CEZAR SÁ DA SILVA**, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, **Sr. PAULO CEZAR SÁ DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade número nº 453.203 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o número 077.414.567-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 15.835/2011, assinam o presente Termo de Renovação de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato original de locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua do Imperador, nº 38 – 1º Andar – Centro - Petrópolis – RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – A presente prorrogação será por um período de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS** – Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de **R\$ 1.936,75** (Hum mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), no ultimo dia do mês, ou até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE** – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IGP-M. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2042.3390.36.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, do Município de Petrópolis/RJ. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias; **CLÁUSULA QUINTA** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam o presente na presença

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 50**

**LIVRO Nº G-15**

**TERMO Nº 28/2017**

das testemunhas Fernanda Aparecida Cordeiro de Almeida e Fernanda Hang de Oliveira, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos e eu, Marcus Wilson von Seehausen, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 02 de janeiro de 2017.

---

**Município de Petrópolis –Delegação de competência – Dec.Mun. 006/2017**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Locador**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**